



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 732/2005, de 17 de Outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ARARIPE-CE, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de turismo e cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe:

I – Emitir parecer sobre:

- a) O plano anual de trabalho dos órgãos municipais de turismo e da cultura;
- b) As diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e cultura;
- c) Os eventos que devem compor o calendário turístico e cultural do Município;
- d) Questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas.

II - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao turismo e a cultura;

III – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

IV – Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades turísticas e culturais do Município;

V - Propor aos órgãos de Turismo e Cultura de todas as esferas administrativas:

- a) Inserção de atividades nos planos de governo;
- b) Redirecionamento de políticas públicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, e instituir a sua estrutura administrativa e funcional.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe será composto por onze (11) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade e do Poder Público.

§1º. São membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe:

I - natos:

- a) O(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;
- b) O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- d) O(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – temporários, para mandato de dois anos, permitida uma recondução:

- a) Seis (06) representantes de entidades civis, de âmbito municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal do Turismo e Cultura, em cujos constitutivos conste a realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- b) Dois (02) cidadãos brasileiros, de notória atuação no setor turístico e/ou do setor cultural, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos um (01) ano, livremente escolhido pelo Prefeito Municipal.

§2º. Além dos membros natos e temporários, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

I – Secretário de Turismo Estadual;

II - Secretário de Cultura Estadual;

III – O Diretor Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

IV – o representante regional da EMBRATUR.

§3º. – a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, sendo a Vice-Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

II – nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

Art. 4º. O recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe, bem como seu funcionamento, obedecerão as seguintes regras:

I – Nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por seus substitutos naturais, assim designados nos estatutos os regimentos do órgão ou entidade a que pertencerem;

II – Não haverá interferência estatal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe;

III – Havendo mais entidades interessadas em indicar membros temporários, do que o número de vagas existentes, elas decidirão em comum acordo, preferencialmente optando por regime de revezamento;

IV – No ato da indicação dos membros temporários serão também indicados um primeiro e um segundo suplentes que, nessa ordem, substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;

V – A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe será feita por ato do Prefeito Municipal;

VI – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe reunir-se-á na sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o território municipal;

VII – As deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) Elaboração e alteração do Regimento Interno;
- b) Exclusão de membros temporário;
- c) Convocação para reunião extraordinária.

VIII – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe somente votará em caso de empate;

IX - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

X - A participação como membro do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe é considerada como relevante serviço público;

XI - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe poderá se dividir em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário;

XII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Araripe observarão os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas para o funcionamento do Conselho serão providas por recursos alocados no orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se a Lei Municipal nº 601/2001, de 24/09/2001 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 17 de Outubro de 2005.


Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará